

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 40/2025

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Cardoso Cançado e Outro	CPF/CNPJ: 045.186.756-49
Endereço: Rua Doutor José Gonçalves, nº 125, Casa	Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG
CEP: 35.630-068	
Telefone: (037) 9 9944-3284 / (037) 9 9939-7889 / (037) 9 8832-3284	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Doce	Área Total (ha): 136,4878
Registro nº: 1.929 Livro; 2-RG Folha: 01; Comarca: Bom Despacho-MG	Município/UF: Moema-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-B708.C332.D7F6.42EE.9493.F46A.96C4.5556

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	238	Árvores		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	238	Árvores	23K	453797.62	7804362.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		34,5823

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Área antropizada	34,5823
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa		90,28 m ³
Madeira de floresta nativa		90,90 m ³

1. HISTÓRICO

- Em 28/11/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0044866/2024-54 em nome de José Cardoso Cançado e Outro;
- Na data de 02/12/2024 o processo SEI nº 2100.01.0044866/2024-54 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de 218 árvores isoladas nativas, no imóvel Fazenda do Doce, município de Moema/MG;
- Na data de 20/03/2025 foi apresentado um novo requerimento para intervenções ambientais e o processo passou a requerer o corte ou aproveitamento de 238 árvores isoladas nativas em 34,5823 ha. Destaca-se que, das 238 árvores isoladas requeridas para corte, 20 árvores se referem à regularização da intervenção descrita no Auto de Infração (AI) nº 705519/2025;
- Em 26/12/2024 a vistoria foi realizada pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6, e acompanhada por Carlos Frederico de Oliveira Muchon (Consultor/Procurador do requerente);
- Em 08/01/2025 foram solicitadas informações complementares, com reiterações em 24/02/2025 e 09/07/2025. Os documentos foram apresentados respectivamente em 22/01/2025, 20/03/2025 e 16/07/2025;
- Durante a análise do processo foram constatadas intervenções ambientais irregulares, sendo lavrados o Auto de Fiscalização (AF) nº 505904/2025 e o AI 705519/2025;
- O parecer técnico foi emitido em 18/07/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 218 árvores isoladas nativas e a regularização do corte de 20 árvores isoladas, em uma área total de 34,5823ha.

As solicitações objetivam instalação de atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda do Doce, localizado no município de Moema, possui área total de 136,4878ha, correspondente a aproximadamente 3,83 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula nº 1.929.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR, registro MG-3142403-B708.C332.D7F6.42EE.9493.F46A.96C4.5556, cadastrado em 23/05/2023.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 1.929. Foi informada área total de 134,2500ha, sendo: 0,0000 ha de área de servidão administrativa; 106,7499ha de área consolidada; 0,0000ha de APP; 28,1017ha de área de Reserva Legal; e 27,5001ha de vegetação nativa remanescente.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
 A área está em recuperação:
 A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
 Averbada
 Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3142403-B708.C332.D7F6.42EE.9493.F46A.96C4.5556

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. Não foi informada a área de preservação permanente existente no imóvel e o quantitativo de vegetação nativa informado não corresponde à vegetação nativa presente no imóvel.

Entretanto, a localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida uma vez que está informada conforme averbação presente na certidão de inteiro teor do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para o corte de 238 árvores isoladas nativas e a regularização do corte de 20 árvores isoladas (intervenção referenciada no AI nº 705519/2025 (116852184)).

Considerando o censo florestal e foram detectados 04 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 63 indivíduos de Caryocar Brasiliense, espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12. Considerando o censo florestal, para a intervenção objeto de regularização (corte de árvores isoladas), o requerente estimou o corte irregular de 01 indivíduo de Handroanthus ochraceus e 06 indivíduos de Caryocar Brasiliense.

Conforme o requerimento (109873604) a modalidade da atividade do empreendimento (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura – G-01-03-1) é classificada como não passível.

No que se refere ao Auto de Infração nº 705519/2025, foram apresentados DAE referente ao AI e do comprovante de pagamento (118303924) e DAE referente a Reposição Florestal do AI e do comprovante de pagamento do DAE (118303931).

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Certidão de registro de imóvel atualizada (102645418);
- Planta topográfica (109873614) e arquivos digitais (109873618; 109873620; 109873622);
- Projeto de intervenção Ambiental (109873611), planilha de campo do censo florestal (109873607), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, CREA-MG nº 216538/D, ART MG20243520376 (102645447);
- Projeto de Compensação Ambiental (109873613) referente a compensação pela supressão de espécies protegidas por legislação específica, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, CREA-MG nº 216538/D, ART MG20243520376 (102645447);

- Comprovação de área rural consolidada até 22/07/2008 ou em Pousio (102645456);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134960

Taxa de Expediente – Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 839,47 referente à solicitação para corte de árvores isoladas em 34,5823ha, pago em 19/11/2024;

Taxa Florestal – O processo foi formalizado estimando um volume total de 116,82 m³ de lenha de floresta nativa e 65,70 m³ de madeira de floresta nativa.

Em 20/03/2025 foi apresentado novo requerimento no processo, passando a estimar um volume de:

- 90,28 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 75,06 m³ correspondentes à nova intervenção ambiental, sendo devido R\$ 581,22, e 15,22 m³ correspondentes às intervenções corretivas, sendo devido R\$ 235,70 (2 x R\$ 117,85);
- 90,90 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 4.700,88;

Atesta-se que foram apresentados DAEs de Taxa Florestal, sendo:

- No valor de R\$ 741,08 referente a 100,26 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 19/11/2024;
- No valor de R\$ 122,40 referente a 16,56 m³ de lenha de floresta nativa, pago em 26/11/2024;
- No valor de R\$ 235,70 referente a 15,22 m³ de lenha de floresta nativa de intervenção corretiva, pago em 20/03/2025;
- No valor de R\$ 3.243,29 referente a 65,70 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 19/11/2024;
- No valor de R\$ 1.303,21 referente a 25,20 m³ de madeira de floresta nativa, pago em 21/01/2025;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** baixa;
- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, média, alta, muito alta;
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- Unidade de conservação:** não ocorre;
- Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa, média;
- Integridade da fauna:** baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura)
- Classe do empreendimento:** 1
- Critério locacional:** 0
- Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Requerente: José Cardoso Cançado e Outro

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 104661173)

Local: Fazenda do Doce, município de Moema – MG

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Carlos Frederico de Oliveira Muchon (Consultor/Procurador)

Data da vistoria: 26/12/2024

Da vistoria:

Trata-se de processo de convencional de corte de árvores isoladas visando atividade agrícola.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- O imóvel possui uma área inundável que abarca a área de reserva legal e possui diversos “drenos/canais” em seu interior. No momento não foi observado uso econômico neste local;
- A área requerida para intervenção no momento é utilizada como pastagem, estando desprovida de vegetação nativa;
- Foram observados diversos indivíduos de pequi, ocorrendo também espécies como ipê-amarelo, jacarandá, jatobá, mamica-de-porca, pau-terra, copaíba, dentre outras espécies típicas da região;
- A área proposta para compensação ambiental pelo corte das espécies protegidas foi um trecho de "terra firme" da reserva legal em que ocorrem clareiras.

4.4 Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a levemente ondulado.
- **Solo:** o PSUP anexo ao processo informa que no imóvel ocorrem solos do tipo Latossólicos.
- **Hidrografia:** O imóvel está na microbacia do Ribeirão Santo Antônio e na bacia federal do Rio São Francisco. O imóvel é em sua maior parte banhado por área de várzea com várias derivações instaladas. A partir de imagens de satélite disponíveis no Google Earth, as derivações são visíveis no ano de 2004.

4.5 Características Biológicas:

- **Vegetação:** No imóvel existe área de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado na área de reserva legal e “vegetação brejosa” na área de várzea.
- **Fauna:** Foi destacado que o local requerido para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem, sendo destacado que a fauna do local é típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer visa analisar a solicitação para:

- Realização do corte de 218 árvores isoladas nativas em área comum de 34,5823ha;
- Regularização do corte de 20 árvores isoladas nativas em área comum de 34,5823ha, objeto de autuação no Auto de Infração nº 705519/2025.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal e planilhas de campo.

Contudo, é preciso observar que o censo florestal foi realizado sobre as 218 árvores requeridas para corte na área do empreendimento. E que durante a análise do processo se constataram intervenções ambientais irregulares realizadas no imóvel. Diante disso, o requerente utilizou o censo florestal realizado sobre as 218 árvores para estimar as 20 árvores cortadas irregularmente.

- Da solicitação para o corte de 218 árvores isoladas nativas:

Conforme o censo florestal, dentre as 218 árvores requeridas para corte foram identificadas 21 espécies, sendo observados 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 63 de indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12. Ainda conforme o censo florestal, observou-se um DAP médio de 33,00cm, altura média de 7,20m e rendimento lenhoso total de 165,95 m³, sendo 75,05m³ de lenha nativa e 90,90m³ de madeira nativa.

Assim, diante do exposto, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e de *Caryocar brasiliense* apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Neste sentido, foi apresentada imagem de satélite do ano de 2004, disponível no Google Earth (102645456), atestando que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida, e para a supressão de indivíduos de pequi, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, temos que o requerente apresentou um Projeto de Compensação Ambiental propondo o plantio de mudas em uma área de 5,7865ha abarcando área de reserva legal, APP e área comum do imóvel. O Projeto de Compensação Ambiental será melhor analisada no **item 8** deste parecer técnico.

Durante vistoria e análise do empreendimento e de imagens de satélite, observou-se que a área requerida para intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 218 árvores isoladas nativas vivas em área 34,5823ha.

- Da solicitação para regularização do corte de 20 árvores isoladas nativas:

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização do corte de 20 árvores isoladas nativas em 34,5823ha, objeto de autuação no Auto de Infração nº 705519/2025. Os locais a serem regularizados pelo corte dos indivíduos isolados são “áreas comuns” do imóvel.

Neste sentido, conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, foi apresentado PIA com censo florestal e planilha de campo.

Conforme já informado neste parecer técnico, é preciso destacar que o censo florestal foi realizado sobre as 218 árvores presentes na área do empreendimento foi utilizado para estimar as 20 árvores cortadas irregularmente.

A partir do censo florestal, o requerente estimou para as 20 árvores o rendimento lenhoso total de 15,22m³ de lenha nativa. Conforme o censo florestal, foi estimado que dentre as 20 árvores objeto de regularização, é esperada a ocorrência de 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* e 06 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12.

No que concerne a regularização do corte dos indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e de *Caryocar brasiliense*, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte dos indivíduos destas espécies apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção dos espécimes no local dificultarem a implantação de projeto agrossilvipastoril. Neste sentido, foi apresentada imagem de satélite do ano de 2004, disponível no Google Earth (102645456), atestando que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão de ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida, e para a supressão de indivíduos de pequi, o

empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida.

Neste sentido, temos que o requerente apresentou um Projeto de Compensação Ambiental propondo o plantio de mudas em uma área de 5,7865ha abarcando área de reserva legal, APP e área comum do imóvel. O Projeto de Compensação Ambiental será melhor analisada no **item 8** deste parecer técnico.

Durante vistoria e análise do empreendimento e de imagens de satélite, observou-se que a área requerida para intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa. E, conforme anteriormente mencionado, será realizada a compensação pela supressão dos indivíduos de ipê (tema abordado na sessão 8 deste parecer técnico).

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, conforme o artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

- i. Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- ii. Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- iii. Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- iv. Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, no processo constam as cópias do auto de infração e do DAE referente ao auto de infração e seu respectivo comprovante de pagamento. Em complemento, conforme especificado no **item 4** deste parecer, o requerente efetuou o pagamento da Taxa Florestal em dobro sobre o rendimento lenhoso estimado para a intervenção ambiental.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para regularização do corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em área 34,5823ha.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o censo florestal, foi estimado o rendimento lenhoso de 90,28 m³ de lenha de floresta nativa e 90,90 m³ de madeira de floresta nativa, sendo:

- 75,06 m³ de lenha de floresta nativa referente à solicitação para o corte de 218 árvores isoladas;
- 90,90 m³ de madeira de floresta nativa referente à solicitação para o corte de 218 árvores isoladas;
- 15,22 m³ de lenha de floresta nativa referente à 20 árvores cortadas irregularmente.

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Não foram listadas possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras que poderiam ser executadas. Contudo, segue abaixo uma lista de possíveis impactos ambientais que podem ser causados pelo empreendimento, bem como as seguintes medidas mitigadoras que o requerente deverá observar:

- i. Impacto Ambiental: Meio físico;

* Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar “barraginhas” de contenção (se necessário);

- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Proteger a APP;
- Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;
- Depositar o material lenhoso em local adequado.

ii. Impacto Ambiental: Incêndios Florestais;

* Medida Mitigadora:

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

iii. Impacto Ambiental: Fauna silvestre;

* Medida Mitigadora:

- Visando à minimização do impacto da supressão das árvores sobre a fauna, sugere-se o plantio de mudas na área de preservação permanente.

iv. Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos;

* Medida Mitigadora:

- Coleta e destinação adequada dos resíduos da atividade de corte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do **corte de 218 árvores isoladas nativas vivas** e a regularização do **corte de 20 árvores isoladas**, em uma área total de 34,5823ha do imóvel Fazenda do Doce, município de Moema/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Projeto de Compensação Ambiental anexo ao processo, é proposta a compensação pelo corte de espécies protegidas conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12, sendo:

- i. O corte que será realizado sobre 04 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 63 indivíduos de *Caryocar brasilienses*;
- ii. Regularização do possível corte de realizado sobre 01 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 06 indivíduos de *Caryocar brasilienses*.

Pelo corte dos indivíduos protegidos foi proposta a execução do plantio de 384 mudas em uma área de 5,7865ha que abarca faixa APP, reserva legal e área comum do imóvel. As mudas seguirão a seguinte proporção: 09 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* a um espaçamento de 6 x 6 metros (36,00 m²); 375 mudas da espécie *Caryocar brasilienses* a um espaçamento de 8 x 8 metros (64,00 m²). Logo, considerando os espaçamentos propostos, para as 384 mudas será necessária uma área mínima de 2,4324ha.

Entretanto, durante a análise da área proposta para compensação, foi observado que 3,1231ha estão cobertos por vegetação nativa, remanescendo 2,6634ha de área antropizada (desprovida de vegetação nativa).

Diante do exposto, a área e o perímetro do local da compensação ambiental serão retificados de 5,7865ha para 2,6634ha. O requerente deverá seguir a área e o perímetro do local da compensação ambiental conforme disposto no arquivo digital em formato kml da ÁREA AUTORIZADA, disponível no documento SEI nº 118537466.

As coordenadas de referência da área de compensação são: 453640.41 m E / 7804383.56 m S; 453681.57 m E / 7805090.18 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, CREA-MG nº 216538/D, ART MG20243520376 (102645447).

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto de Compensação Ambiental em anexo ao processo, em área de 2,6634ha, ocupando área de reserva legal, faixa de APP e área comum da Fazenda do Doce, localizada no município de Moema-MG, tendo como coordenadas de referência 453640.41x;7804383.56y e 453681.57x;7805090.18y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- No que se refere ao material lenhoso das 218 árvores requeridas para corte, deverá ser cobrada Reposição Florestal sobre:
 - i. 75,06 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 2.490,94;
 - ii. 90,90 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 3.016,61.

- No que se refere ao material lenhoso das 20 árvores objeto de regularização, deverá ser cobrada Reposição Florestal sobre 15,22 m³ de lenha de floresta nativa, sendo devido R\$ 505,09. Foi apresentado DAE Reposição Florestal no valor de R\$ 606,11, pago em 10/07/2025.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Compensação Ambiental em anexo ao processo, em área de 2,6634ha, ocupando área de reserva legal, faixa de APP e área comum da Fazenda do Doce, localizada no município de Moema-MG, tendo como coordenadas de referência 453640.41x;7804383.56y e 453681.57x;7805090.18y (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF

3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Executar Medidas Mitigadoras descritas no item 5.2 deste parecer técnico.	Execução iniciada após o início da implantação/execução das intervenções ambientais.
5	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	60 dias após a execução da intervenção

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1132723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 18/07/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118522399** e o código CRC **931B473A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044866/2024-54

SEI nº 118522399